ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENESES

Comissão de Constituição e Justiça

Com supedâneo no art. 116, § 5º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, apresenta-se a seguinte:

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido o termo "idosos" ao Art. 10 do Projeto de Lei que Institui Programa de Regularização de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA, com créditos tributários e não-tributários do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piaui- DETRAN-PI e da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRANS , inscritos ou não em dívida ativa e altera as Leis Nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, 4.254, de 27 de dezembro de 1988 e 4.257, de 06 de fevereiro de 1989.

Art. 1º - O art.10 do Projeto em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do valor correspondente aos subsídios ,

*garantidos em lei, relativos à gratuidade para estudantes da rede pública estadual, **idosos** e aos servidores públicos , no serviço de transporte coletivo de passageiros na região metropolitana de Teresina na forma definida em regulamento.*

JUSTIFICATIVA

Apresentamos Emenda Aditiva que propõe a inclusão do termo **"idosos"** ao art.10 do referido Projeto de Lei.

Através da concessão do benefício da gratuidade nos transportes públicos coletivos aos idosos, o Estado garante atenção para esta camada da população, que tanto contribuiu para construção da sociedade que somos hoje, consagrando os dos princípios da Igualdade e da Dignidade da pessoa humana.

Ademais, há diversos dispositivos legais que já garantem este direito, tais como o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, prevê em seu artigo 39 que *idosos maiores de 65 anos têm direito à gratuidade para utilizar os transportes públicos coletivos, exceto nos serviços especiais.*

Gabinete do Deputado Marden Meneses, Teresina(PI), 07 de março de 2023

Dep. **Marden Meneses**

REJEITADO
Em, 08/03/2023
Presidente da Comissão de